



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

0787838/2017
18/07/2017
Pág. 1 de 20

PARECER ÚNICO Nº 0787838/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12180/2010/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga (uso coletivo) – Captação de Água Superficial	02679/2012	Outorga Retificada
Barramento em Curso de Água, Sem Captação	03867/2015	Cadastro Efetivado
Captação em Barramento em Curso de Água, Sem Regularização de Vazão	03866/2015	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR:	JOSÉ HUMBERTO PEREIRA DA CUNHA	CPF:	519.332.096-15		
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA BARRO PRETO MAT. 9 310 CRI NOVA PONTE	CPF:	519.332.096-15		
MUNICÍPIO:	NOVA PONTE	ZONA:	RURAL		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD69	LAT/Y	19°30'20,00"S	LONG/X	47°44'11,50"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO					
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Araguaari			
UPGRH: PN2		SUB-BACIA: Córrego Barro Preto			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):				CLASSE
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias).				3
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura				NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
José Rodrigues Vieira			CREA MG-7120/D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:				DATA:	
143223/2017				27/04/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luças Dovigo Biziak – Gestor Ambiental	1.373.703-6	
José Augusto Cambrala Beirigo – Gestor Ambiental	1.211.145-6	
Dayane Aparecida Pereira de Paula – Analista Ambiental	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor de Regularização Ambiental	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.217.642-6	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar tecnicamente e juridicamente o julgamento por parte da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (conforme Lei 21.972/2016, art. 4º, VII) quanto ao requerimento de licença de operação corretiva pelo empreendedor *JOSÉ HUMBERTO PEREIRA DA CUNHA*, por meio do Processo Administrativo nº 12180/2010/002/2015, para o empreendimento intitulado *FAZENDA BARRO PRETO MAT. 9.310 CRI NOVA PONTE*, localizado no município de Nova Ponte-MG.

A atividade a ser licenciada, segundo a Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, é apresentada como "Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias)", tendo o código G-01-01-5; e "Culturas anuais, excluindo a olencultura", tendo o código G-01-03-1. A área útil, declarada pelo empreendedor, para Horticultura é de 120 hectares e para Culturas anuais é 55 hectares, logo, por ter potencial poluidor médio e porte também médio, o empreendimento é enquadrado em classe "três" de licenciamento ambiental.

O referido Processo Administrativo foi formalizado junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na data de 13/02/2015, como Licenciamento prévio concomitante com licenciamento de instalação – LP+LI, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0159429/2015. A análise deste processo se pautou nos estudos apresentados (Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA), na vistoria realizada pela equipe técnica no empreendimento na data de 28/04/2017, e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor (requeridas pelo Ofício SUPRAM TM/AP nº 1846/2017 e respondidas pelo protocolo nº R0184529/2017)

Necessário constar que o empreendimento possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 01699/2017 para área útil de 175 hectares e requereu a LP+LI para atividade de horticultura. Neste meio tempo, o empreendimento já estava operando com a plantação de horticultura e por isso foi autuado e esta atividade foi suspensa (Auto de Infração nº 026144/2017), sendo assim, o respectivo processo foi reorientado para Licença de Operação Corretiva.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento, alvo deste parecer, está localizado na zona rural do município de Nova Ponte-MG, na rodovia Edilson Lamartine Mendes (LMG-798), saindo de Nova Ponte com sentido a Uberaba, com acesso no km 9 a direita, e depois percorrendo pouco mais de 500 metros até o ponto 19°30'20,00"S 47°44'11,50"O, na sede do empreendimento, conforme exibido na Figura 1



FIGURA 1: Localização e área do empreendimento



Fonte: Google Earth Pro, 2017.

A principal atividade exercida pelo empreendimento é a agricultura, com cultivo de soja em rotação com milho, desde 2007, com a instalação de dois conjuntos de irrigação, pretendendo cultivar batata e outras olerícolas na área irrigada. Os estudos ainda anotam que a área total do empreendimento é de 363,12,48 hectares. O empreendedor instalou 02 conjuntos de irrigação, sistema de pivô central, utilizando a mesma adutora. Atualmente, o empreendedor está irrigando milho, mas está programando irrigar 120 ha de olerícolas, projeto em fase de implantação.

As áreas estão ocupadas, atualmente, com culturas anuais, Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP e infraestrutura. Como infraestrutura, existem: duas casas de alvenaria, piso cimentado, coberta com telha colonial, água encanada, banheiro, energia elétrica e fossa séptica biodigestora; um depósito de PVC para armazenar água, capacidade de 50.000 litros com a finalidade de abastecer 02 residências e pulverizadores; um galpão com paredes laterais até o

Abur

734

River



teto, estrutura metálica, piso de terra batida, coberto com telha de fibra-amianto, utilizado para alojar maquinário, armazenar sementes e esporadicamente, adubo químico. Uma das residências está habitada. Não existem funcionários contratados para cultivar milho e soja, pois, no momento a propriedade se encontra arrendada. A horticultura será realizada na forma de "arrendamento".

Todo maquinário e implementos utilizados no preparo do solo, plantio, combate as pragas e colheita, pertence ao proprietário, mas tanto o maquinário como os implementos são utilizados, também em outras propriedades, e estão elencados na Tabela 2.

TABELA 1 Especificações dos equipamentos e veículos.

Descrição	Quantidade
KIT Plantio direto 11 linhas	01
Pulverizador com barra	01
Trator traçado	03
Caminhonete	01
Colhedeira	01
Total	07

Fonte: RCA

Os insumos utilizados são elencados no Quadro 1.

Quadro 1 Insumos utilizados e local de armazenamento.

Insumos	Local de armazenamento
Fertilizantes químicos (adubo formulado)	Revenda (entrega dia a ser utilizado)
Herbicida	Revenda (entrega dia a ser utilizado)
Inseticida	Revenda (entrega dia a ser utilizado)
Fungicida	Revenda (entrega dia a ser utilizado)

Fonte: RCA.

2.1. Processo Produtivo

2.1.1. Culturas Anuais



Os insumos básicos para o custeio agrícola são adquiridos nas revendas de Nova Ponte, Uberaba e Uberlândia. Estes insumos são em sua maioria industrializados e intrinsecamente detentor de elevado potencial poluidor. Desta forma o transporte, manejo e o uso dos mesmos exigem adoção de medidas normatizadas. O arrendatário optou pela técnica do plantio direto devido às vantagens que o sistema proporciona. O empreendedor utiliza fertilizante químico com formulação concentrada em fósforo e potássio, devido aos baixos índices destes elementos. A correção do solo quando necessária é realizada em agosto / setembro utilizando calcário recomendado. A subsolagem, também é realizada quando o solo apresenta camada adensada. Para dessecar as plantas daninhas aplica 4,0 L/ha de glyphosato com 20 dias de antecedência ao plantio. Pratica-se calagem de dois em dois anos, sendo a dosagem a ser aplicada determinada em função da análise do solo e o PRNT do calcário.

O sistema utilizado é o "plantio direto", com semeadora de 11 linhas. Em condições ideais de umidade do solo, o plantio é realizado na primeira quinzena de outubro. O espaçamento "entre linhas e plantas" é determinado, levando em consideração as características de cada cultivar plantada, média de 50cm "entre linhas" e 18 plantas por metro linear. Aplica-se 300kg/ha de fertilizante concentrado em Fósforo e Potássio, formulação 02-28-10 determinada em função da análise do solo e produtividade preconizada. A colheita é realizada com colheitadeira que apresenta baixo índice de perdas durante a colheita. Os grãos colhidos são transferidos do depósito da colheitadeira para caminhão graneleiro e este entrega no comércio regional. Os restos culturais não são incorporados ao solo após a colheita, pois o empreendedor adota o processo do "plantio direto".

2.2.2. Horticultura

O empreendedor pretende produzir batata em parceria com bataticultores da região, utilizando a irrigação via pivô central. O relevo por ser plano a pouco ondulado favorece a mecanização e o manejo da cultura. O plantio será realizado no período em que a temperatura noturna esteja na faixa de 20°C ou seja, durante os meses de Maio a Junho. Por se tratar de cultivo irrigado não existe preocupação quanto a dependência de chuva. O solo onde será cultivado a batata é profundo, bem estruturado, de boa fertilidade e bem drenado. O preparo do solo deve ser adequado para permitir o bom desenvolvimento da planta e dos tubérculos e consiste geralmente de 2 arações a primeira mais profunda, efetuadas 60 dias antes do plantio, seguida de um gradagem. Na época do plantio é feito a segunda aração e uma ou duas gradagens, seguindo a abertura dos sulcos na profundidade de 10 a 15cm.

A batata tolera bem a acidez, porém a faixa de pH ideal para seu cultivo é de 5,5 a 6,0 valores de pH acima de 6,0 favorecem o desenvolvimento de doenças. É recomendável a análise do solo

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



com bastante antecedência, para que a aquisição e a distribuição do calcário apropriado sejam feitas a tempo. A batata é uma das culturas anuais que mais respondem a adubação. O uso adequado de fertilizantes é preponderante para que altas produtividades sejam alcançadas. Fatores econômicos e ligados à preservação ambiental devem ser considerados na adubação da cultura. O adubo deve ser misturado ao solo no fundo do sulco, para evitar o contato direto com a batata – semente e, conseqüentemente, a queima dos brotos e danos ao sistema radicular. O plantio pode ser manual ou mecânico. Quando se usa o plantio manual é importante misturar previamente o adubo no fundo do sulco. Usa-se o tubérculo semente inteiro, evitando-se o seu corte. A cobertura dos tubérculos pode ser feita com arado de aiveca tracionado por animal.

No plantio mecânico, existem máquinas modernas que realizam as operações de sulcamento, adubação, mistura do adubo, plantio e cobertura dos tubérculos, simultaneamente. Aos 25 – 30 dias após o plantio ou quando as plantas atingirem a altura de 25 a 30 cm faz-se a amontoa, em ambos os lados da fileira de plantas, formando camalhões de 20cm de altura. Essa prática, quando feita corretamente, evita que os tubérculos fiquem expostos à ação da luz solar, que causa escaldaduras e esverdeamento. O plantio de batata é exigente quanto à irrigação – a deficiência de água limita o rendimento da cultura o excesso de água acarreta em lixiviação de nutrientes, redução da aeração do solo e maior intensidade de problemas fitossanitários o método de irrigação a ser utilizado é por aspersão, sistema de pivô central. A frequência e a intensidade da irrigação dependem, das condições edafoclimáticas do local e do estágio de desenvolvimento das plantas.

A batata para consumo deve ser colhida quando as hastes estiverem completamente secas e os tubérculos com a película firme, sem desprender-se o que ocorre de 10 a 15 dias após a morte da parte aérea da planta. A duração do ciclo varia de 100 a 110 dias. A colheita pode ser manual, semi-mecanizada ou mecanizada, dependendo do tamanho da lavoura, das condições topográficas do terreno e do nível tecnológico do produtor, no caso específico do empreendedor, utilizara a colheita mecanizada.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

3.1. Geologia, Geomorfologia e Solos

Unidades precambrianas: Complexo Granítico-Gnáissico, Grupo Araxá e rochas intrusivas graníticas. Unidades mesozóicas: Grupo São Bento e Formação Bauru. Quanto ao aspecto geomorfológico, o empreendimento Fazenda Barro Preto compõe uma paisagem com relevo de encosta ondulado vertendo em direção ao vale do rio Claro. A microrregião é formada por áreas de chapadas, relevos de topos planos a pouco ondulados, com as maiores declividades ou dissecação no relevo associado e acompanhando os vales dos mananciais contidos na

Bauru
Barro Preto
Barro Preto



microrregião. As áreas de relevos dissecados e as áreas de topos aplainados possuem altitudes variando de 920 a 850 metros. O solo predominante na propriedade é classificado como Latossolo Vermelho Amarelo, situando-se nas porções mais planas e suaves onduladas. Junto ao curso natural do rio Claro, observou-se a expressão da classe Gleissolo. Tratam-se de solos profundos, de média a boa fertilidade natural, relevo pouco ondulado e pouco susceptível a erosão.

3.2. Hidrografia e Recursos Hídricos

A Fazenda Barro Preto está inserida na bacia hidrográfica do Rio Araguaari. A propriedade é banhada pelo Rio Claro e Córrego Barro Preto. O curso natural deste manancial é margeado por Área de Preservação Permanente e faz divisa de propriedade.

3.3. Flora

As vertentes apresentam-se recobertas por vegetação típica do cerrado, campo e campo cerrado. Os estudos apontam que Trabalhos de campo permitiram caracterizar e descrever a fitofisionomia e a Florística na Fazenda Barro Preto. Principais espécies identificadas: Angiquinho, marmelada, peroba do campo, sucupira preta, jacaré, jacarandá, mangaba, faveiro, pau-terra, caraíba, ipê amarelo, pombeiro, quaresmeira, assa peixe, embira, pimenta de macaco e sucupira.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Foi informado que o empreendimento se utiliza de recurso hídrico, proveniente apenas de captação superficial, possuindo um processo de outorga de uso de água em utilização atual, com caracterização especificada a seguir:

Portaria nº 01253/2013: Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Pro.02679/2012 - Renovação da Portaria nº 01592/2007. Outorgante/Autorizante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Outorgada/Autorizatória: Associação de Usuários das Águas da Bacia do Rio Claro - AUARC. Captação de águas públicas por meio de captação superficial, em dois pontos, um de 89 litros/segundo e outro de 25,8 litros/segundo, no Rio Claro, nos pontos de coordenadas geográficas de latitude 19°29'31"S e de longitude 47°44'50"W, para fins de irrigação. Existe uma observação no certificado de outorga que cita: "O Usuário José Humberto Pereira, CPF: 519.332.096-15, está autorizado a captar 56,0 l/s, nas coordenadas geográficas Lat. 19°29'31"S e Long. 47°44'50"W, durante 08:00 horas/dia, dos dias pares dos meses de abril a novembro".

5. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Assinatura

Assinatura

Assinatura



O empreendimento possui uma área total declarada em matrícula (nº 9.310) de 363,12,48 hectares, sendo 84,85,00 hectares de APP. Esta é contígua à área de reserva legal e se encontra conservada, sendo uma área de cerrado e campo cerrado.

5.1. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme verificado em vistoria no empreendimento e documentação apresentada pelo empreendedor, existem 00,94,00 hectares de intervenção em APP constituída por:

- Casa de bombas e Conjunto Motobomba;
- Estrada de acesso à captação;
- Captação e instalação de tubulação.

Por ocasião da liberação da outorga de água para irrigação, esta intervenção foi autorizada por meio de processo junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), o qual emitiu Documento Autorizativo Ambiental (DAIA) nº 25331/D para intervenção com supressão de vegetação nativa. Por este documento estar vencido, solicitou-se que o empreendedor apresentasse Requerimento e Plano de Utilização Pretendida Simplificado, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, os quais foram protocolados.

Desta forma, conforme explicitado na Lei Estadual nº 20.922 de 2013, a intervenção em APP poderá ser autorizada nos casos de atividades eventuais ou de baixo impacto (Art. 12), que estão elencadas no Art. 3º da referida Lei.

Art. 12 A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos,

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento possui uma área total declarada em matrícula (nº 9.310) de 363,12,48 hectares, sendo 79,89,00 hectares de RL, a qual está dividida em duas glebas, uma com 54,45,00 hectares, outra com 25,44,00 hectares, sendo todas de vegetação de cerrado ralo e campo/cerrado.



estando em bom estado de conservação. Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR-MG; Cadastro Ambiental Rural – Recibo nº MG-3145000-17DF5F0046AF44A8B79187014E6B2939 onde consta a declaração da reserva florestal legal do imóvel com área não inferior a 20% da área total do imóvel, e verificou-se que as informações constantes no referido cadastro correspondem com as constatações feitas durante vistoria técnica realizada no imóvel.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Abaixo são listados os principais aspectos e impactos ambientais causados pela atividade do empreendimento, o local ou atividade geradora e as medidas mitigadoras aplicadas a cada caso:

7.1 Geração de Efluentes Líquidos:

- 1) Sanitários das residências;
- 2) Utilização de agrotóxicos;
- 3) Manutenção e abastecimento de máquinas.

Medidas mitigadoras:

- 1) Esses efluentes seguem para duas fossas sépticas instaladas próximas a cada residência, modelo EMBRAPA. O sistema é composto por duas caixas de cimento de 1000 litros cada, concretadas exclusivamente ao vaso sanitário, e uma terceira caixa de 1000 litros que possui um filtro de areia que permite a saída da água sem excesso de matéria orgânica dissolvida. Quando da sua limpeza, o todo deve constar no automonitoramento de resíduos sólidos, de acordo com item 1 do Anexo II deste Parecer;
- 2) O manejo da irrigação e de utilização de agrotóxicos deve sempre seguir o receituário agrônomo. O armazenamento deve seguir a Portaria IMA Nº1650, de 18 de agosto de 2016. O empreendimento possui um local para o armazenamento de agrotóxicos, sendo um cômodo de 4x3 metros, menor de 20 m², ventilado, construção em alvenaria e cobertura, no entanto não se encontra isolado por paredes. Os produtos são dispostos em estrados de madeira. O empreendedor deve esvaziar completamente as embalagens de saco plástico e papel e após uso deve depositar em outro saco plástico padronizado. O transporte destes produtos deve apresentar condições onde as embalagens devam estar preferencialmente, presas à carroceria do veículo e cobertas; As embalagens de vidro deverão ser condicionadas, preferencialmente, nas caixas de papelão originais, evitando-se assim eventuais acidentes durante o transporte e descarga do material; e nunca transportar produtos químicos e medicamentos junto com pessoas, animais, alimentos, medicamentos ou ração animal,

[Assinaturas manuscritas]



bem como na cabine do veículo automotor. Será condicionado que o empreendedor isole o cômodo com uma divisória de paredes de alvenaria/tijolo.

3) Todas as máquinas e equipamentos devem ser mantidos isentos de vazamentos durante a sua operação e pequenas manutenções, ou seja, quando a manutenção envolver a geração de óleo e graxas, contenções de vazamentos devem ser utilizadas, e estes recolhidos e destinados adequadamente, sendo monitorados conforme item 1 do Anexo II. O empreendedor deve realizar a manutenção em oficinas apropriadas. Já quanto ao abastecimento, o empreendimento possui um tanque aéreo com capacidade de 6 000 litros, disposto em bacia de contenção, com uma bomba para abastecimento, local com piso impermeabilizado, canaletas e caixa SAO. O empreendedor apresentou laudo de estanqueidade emitido pela empresa JJ Bombas Combustíveis LTDA., com ART CREA nº 14201700000003902282. O empreendedor deverá monitorar a entrada e saída efluente da caixa SAO, e o óleo recolhido deverá constar no no automonitoramento de resíduos sólidos, de acordo com item 1 do Anexo II deste Parecer;

7.2 Geração de Resíduos Sólidos:

- 1) Embalagens de alimentos em geral, resíduos de alimentos, embalagens de refrigerantes, pontas de cigarro, resíduos de papel higiênico dos banheiros, copos descartáveis, estopa, papel, papelão, entre outros;
- 2) Embalagens usadas de agrotóxicos;

Medidas mitigadoras:

- 1) Devem ser gerenciados desde a sua origem, passando pelo acondicionamento e transporte até o destino final adequado, além de monitoramento conforme item 1 do Anexo II deste Parecer. O empreendedor deverá implantar sistema de segregação de resíduos sólidos no empreendimento - coleta seletiva, através da disposição de coletores devidamente identificados, conforme orientação da Resolução CONAMA nº 275/2001,
- 2) O empreendedor deve esvaziar completamente as embalagens de saco plástico e papel e após uso deve depositar em outro saco plástico padronizado. Estas devem ser recolhidas e possuir destinação ambientalmente correta, tendo seu monitoramento por meio do item 1 do Anexo II deste Parecer.

7.3 Desencadeamento de Processos Erosivos ou de Degradação de Solo:

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



1) Ações pluvioerosivas, que localmente podem assumir condições parcialmente severas, que chegam a abrir sulcos lineares nos solos locais como resultado da concentração de águas pluviais, tanto na lavoura, quanto nas estradas de circulação interna;

2) Ações desenvolvidas na propriedade relativas ao uso e manejo do solo, movimentação de maquinário, aplicação de fertilizante e agrotóxico.

Medidas mitigadoras:

1) Construção de terraços e bolsões de contenção de água. Monitoramento da efetividade da contenção dos terraços e bolsões, além do desassoreamento da bacia de contenção após chuvas fortes ou persistentes;

2) Análise física e química do solo.

7.4 Geração de Efluentes Atmosféricos:

Trânsito de máquinas e veículos nas vias internas;

Medidas mitigadoras:

O controle periódico deve ser realizado devido às emissões advindas dos tubos de escapamentos dos veículos, equipamentos e máquinas utilizados, produzidos pela queima de óleo diesel. Quanto à emissão de poeiras, sua origem ocorre também da movimentação de máquinas e veículos, no entanto, a distância tanto para residências próximas quanto para estradas de grande movimento é considerável, não sendo plausível o monitoramento ou a aspersão das vias.

8. COMPENSAÇÕES

Como compensação, o empreendedor procedeu à recomposição de uma área de 1,88,00 hectares, equivalente ao dobro da área intervida, exigida na ocasião do processo de DAIA nº 25331/D, em meados de 2013. Será condicionado ao empreendedor que apresente relatório de acompanhamento do estado de conservação dessa área, assim como das APPs e RLs.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995.



O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM/AP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento FAZENDA BARRO PRE MAT.9.310 CRI NOVA PONTE para as atividades de "Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) e Culturas anuais, excluindo a olericultura", no município de Nova Ponte, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº 46.967/2016, art. 2º, inciso I, compete ao Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela, atentando-se às recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em anexo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM/AP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da FAZENDA BARRO PRETO MAT.9.310 CRI NOVA PONTE.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da FAZENDA BARRO PRETO MAT.9.310 CRI NOVA PONTE.

Anexo III. Relatório Fotográfico da FAZENDA BARRO PRETO MAT.9.310 CRI NOVA PONTE

Assinatura

[Assinaturas manuscritas]



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da FAZENDA BARRO PRETO MAT.
9.310 CRI NOVA PONTE

Empreendedor: JOSÉ HUMBERTO PEREIRA DA CUNHA Empreendimento: FAZENDA BARRO PRETO MAT. 9.310 CRI NOVA PONTE CPF: 519.332.096-15 Município: Nova Ponte Atividades: Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) e Culturas anuais, excluindo a olericultura. Código DN 74/04: G-01-01-5 e G-01-03-1 Processo: 12180/2010/002/2015 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.
02	Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.
03	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a implantação de sistema de segregação de resíduos sólidos no empreendimento e coleta seletiva, por meio da disposição de coletores devidamente identificados, conforme orientação da Resolução CONAMA nº 275/2001.	90 dias
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a adoção das medidas propostas a fim de conter o desencadeamento de processos erosivos, conforme descrito no item 1 do item 7.3 deste Parecer.	Semestralmente
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico do acompanhamento do estado de conservação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), áreas de Reserva Legal (RL) e áreas de compensação da intervenção em APP. As fotografias deverão ser datadas e suas visadas devem ser dispostas em mapa do empreendimento.	Anualmente
06	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas com culturas anuais e horticultura, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH.	Anualmente



	saturação da bases.	
07	Apresentar análise física do solo nas profundidades 0-20, 20-40 e 40-60 cm (densidade aparente e porosidade).	Bianualmente
08	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove as adequações realizadas para o correto acondicionamento de Agrotóxicos	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida. O requerimento de alteração prazo de condicionante com prazo para cumprimento igual ou inferior a 60 (sessenta) dias poderá ser protocolado em até 30 (trinta) dias de seu vencimento.

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso

Obs. 3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.

Assinatura
[Assinatura]
[Assinatura]



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da FAZENDA BARRO PRETO MAT.9.310 CRI NOVA PONTE

Empreendedor: JOSÉ HUMBERTO PEREIRA DA CUNHA
Empreendimento: FAZENDA BARRO PRETO MAT. 9.310 CRI NOVA PONTE
CPF: 519.332.096-15
Município: Nova Ponte
Atividades: Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) e Culturas anuais, excluindo a olericultura.
Código DN 74/04: G-01-01-5 e G-01-03-1
Processo: 12180/2010/002/2015
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos (oleosos, químicos, serviços de saúde, e sólidos em geral)

Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM TM/AP até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios **MENSAIS** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004- (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos



Perigosos segundo a NBR 10 004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Fumaça preta	Anual

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM TM/AP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Portaria IBAMA 85/1996.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos Sistemas de tratamento sanitário (fossas sépticas)	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anual
Entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO)	Vazão média diária, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e tensoativos.	Semestral



Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM TM/AP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM n.º 167, de 29 de junho de 2011.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da FAZENDA BARRO PRETO MAT.9.310 CRI NOVA PONTE

Empreendedor: JOSÉ HUMBERTO PEREIRA DA CUNHA
Empreendimento: FAZENDA BARRO PRETO MAT. 9.310 CRI NOVA PONTE
CPF: 519.332.096-15
Município: Nova Ponte
Atividades: Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) e Culturas anuais, excluindo a olericultura.
Código DN 74/04: G-01-01-5 e G-01-03-1
Processo: 12180/2010/002/2015
Validade: 10 anos



Figura 1: Captação.



Figura 2: Casa de bombas.



Figura 3: Galpão.

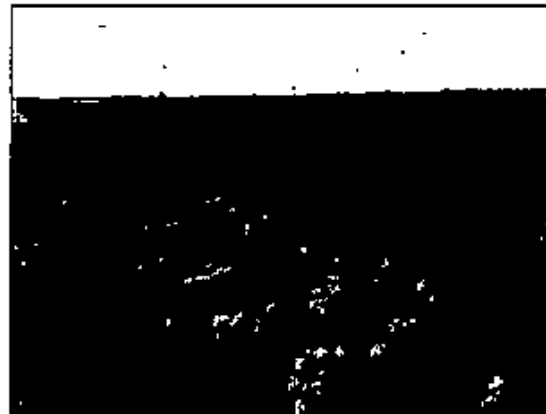


Figura 4: Cultivo.

Handwritten signature: Paula

Handwritten initials: @ and another mark

Handwritten signature: dora



Figura 5: APP/Reserva Legal.

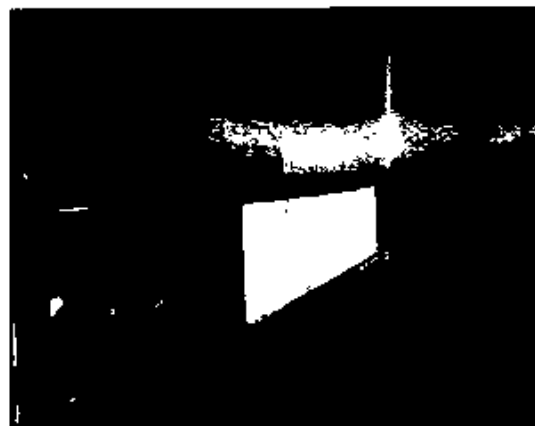


Figura 6: Tanque aéreo e caixa SAO

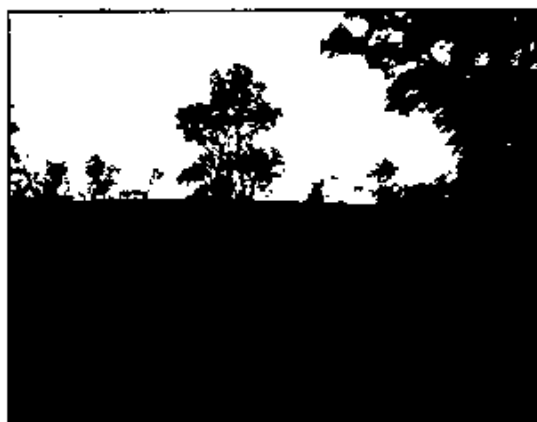


Figura 7: APP/Reserva Legal



Figura 8: Fossa Séptica 2.



Figura 9: Fossa Séptica 1.